

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução n.º 41/2011

de 24 de Outubro

## Resolução n.º 40/2011

de 24 de Outubro

Com o propósito de implementar o “Projecto de Manutenção dos Grupos Caterpillar 1 e 2 da Central Eléctrica de Palmarejo para 2011”, a ELECTRA SARL, empresa de electricidade e água, requereu o aval do Estado para obter um financiamento, no valor de 100.000.000\$00 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos), junto à Caixa Económica de Cabo Verde.

O aludido projecto, para além da manutenção da referida central eléctrica, visa a melhoria da qualidade de fornecimento de energia eléctrica na cidade da Praia, bem como a redução de avarias nos respectivos grupos, buscando, essencialmente, maior eficiência do serviço.

Reconhecendo o manifesto interesse público do investimento pretendido pela ELECTRA SARL, e tendo em conta o seu actual panorama problemático, sobretudo no que concerne ao fornecimento de energia eléctrica na capital do país, reúnem-se todas as condições exigíveis para a concessão do aval solicitado.

Nos termos dos artigos 1.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de Novembro, que regula o regime de concessão dos avals do Estado; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a Direcção Geral do Tesouro a prestar à ELECTRA SARL, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/96, de 25 de Novembro, um aval no valor de 100.000.000\$00 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos), com o intuito de garantir uma operação de crédito junto à Caixa Económica de Cabo Verde.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

A modernização da Administração Pública tem constituído um desafio constante dos sucessivos Governos de Cabo Verde. Nesse processo contínuo de modernização, foi editada a Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de Fevereiro, que estabelece medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, comunicação administrativa, simplificação de procedimentos, audição dos utentes e sistema de informação para a gestão.

Tem-se consciência de que a execução da citada Lei de que se esperava trazer melhorias significativas no funcionamento dos serviços públicos, não tem tido a adesão esperada por parte dos organismos da Administração directa e indirecta do Estado, bem como das autarquias locais, havendo assim uma fraca implementação e apropriação da referida Lei, identificada pelos diversos gestores das entidades públicas. Existem, entretanto, excepções como, nomeadamente, os serviços da Casa do Cidadão que têm aplicado a lei com sucesso reconhecido na generalidade do país.

A aplicação da lei pelos serviços da Casa do Cidadão reforça a importância dos princípios e objectivos da referida Lei e mostra o potencial de mudança de paradigma no relacionamento com o cidadão e com as empresas que nela está intrínseca.

Neste sentido a apropriação e implementação de acções imediatas da mencionada Lei por toda a Administração Pública, poderá ter um impacto massificador na melhoria dos serviços prestados com ganhos em acolhimento e atendimento, comunicação, simplificação de procedimentos, reengenharia de processos, satisfação dos utentes e informação para gestão.

Convindo acelerar a apropriação e implementação da Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de Fevereiro dando cabal cumprimento ao estabelecido;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente Resolução tem por objecto acelerar a apropriação e implementação da Lei n.º 39/VI/2004, de 2 de Fevereiro, doravante designada Lei de Modernização Administrativa.

Artigo 2.º

**Âmbito**

A presente Resolução aplica-se a todos os serviços da Administração directa e indirecta do Estado.

Artigo 3.º

**Obrigações dos serviços**

Todos os serviços da Administração directa e indirecta do Estado devem proceder a análise da Lei de Moderni-